

LEI N° 090/2014

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A MITRA DIOCESANA DE URUGUAIANA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Mitra Diocesana de Uruguaiana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro à Conveniada para disponibilizar condições para que a Pastoral da Criança possa proporcionar qualificação às mães e/ou responsáveis, bem como, a líderes da referida Pastoral, para que possibilitem às crianças de até 06 (seis) anos de idade, uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º - É parte integrante desta Lei a Minuta e o Plano de Trabalho do Convênio, em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 / 12 / 2014

Tiago Gorski Lacerda
Secretário Municipal de Gestão

MINUTA DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTIAGO E A MITRA DIOCESANA DE URUGUAIANA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – nº ___/2014

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.897.740/0001-50, com sede na Rua Tito Becon, nº 1754, neste Município, neste termo representado pelo Prefeito Municipal, **JÚLIO CÉSAR VIEO RUIVO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a **MITRA DIOCESANA DE URUGUAIANA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 98.418.338/0012-15, sediado à Rua Travessa Jaime Pinto, 58, Bairro Centro, em Santiago-RS, neste ato representada pelo seu pároco Padre **HERMETO MENGARDA** brasileiro, residente e domiciliado neste Município, adiante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei Municipal nº ___/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes, todas em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS - O presente CONVÊNIO tem por objetivo repasse financeiro para a conveniada cumprir as seguintes metas a serem executadas pela mesmo, referentes ao projeto “Serviço da Vida e da Esperança”:

- Assegurar às crianças direitos previstos constitucionalmente, garantindo-lhe saúde e convivência familiar adequada;
- Conscientizar os pais em relação a cuidados essenciais necessários na Primeira Infância;
- Possibilitar garantia de acompanhamento no desenvolvimento das crianças de idade de 0(zero) a 6(seis) anos;
- Proporcionar qualificação às mães e/ou responsáveis, bem como às Líderes da Pastoral da criança preparando-as para possibilitar às crianças de 0 a 6 anos uma melhor qualidade de vida;
- Fornecer alimento (multimistura) às crianças que necessitem (mediante acompanhamento e avaliação) bem como ensinar aos responsáveis o preparo do mesmo;
- Encaminhar ao médico, crianças acompanhadas pela Pastoral, que necessitem dos seus cuidados;
- Prevenção bucal (cárie dentária);

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES: Para a execução do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** compromete-se a repassar à Conveniada a importância de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais, totalizando o valor R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), para as seguintes finalidades:

- Atendimento em torno de 500 crianças de 0 a 6 anos em bairros do Município, assim distribuídos.
 - Ana Bonato (Salão Comunitário);
 - Jardim dos Eucaliptos (Centro de Pastoral);
 - Missões (Antigo Taifa);
 - Guabiroba (Salão Comunitário);
 - Corte Sete (Salão Comunitário);
 - João Evangelista (Centro Pastoral);
 - Céu Aberto (Centro Pastoral);
 - Irmã Dulce (Salão Comunitário);
 - Vista Alegre (Salão Comunitário);
 - São Vicente (Salão Comunitário);
 - Alto da Boa Vista (Casa da Coordenação);
 - São Jorge (Salão da Capeta);
 - Carlos Humberto (Salão da Capela);
 - Bairro Itú (Salão Comunitário);
 - Picada do Funcho (Casa da Coordenadora).
- Realização de reunião mensal geral com líderes, visando acompanhamento de trabalho e capacitação das mesmas;
- Visita às famílias – acompanhamentos, orientação, distribuição da multimistura e leite enriquecido;
- Reunião com gestantes, com palestras diversas de especialistas;
- Pesagem mensal de todas as crianças com registro em caderno específico, com orientação às mães, envolvimento das crianças com brincadeiras e teatros. Este dia é chamado de **DIA DA CELEBRAÇÃO DA VIDA**;
- Confecção de multimistura e leite enriquecido para distribuição às crianças;
- Curso para as mães visando orientá-las no preparo de alimentação enriquecida e outros cursos de qualificação, pintura, costura, crochê, salgadinho, bordados, pães, sabão e acolchoados;
- Elaboração de panfletos orientativos;
- Orientação e fornecimento de semente para plantio em hortas caseiras;
- Reunião de avaliação e reflexão dos trabalhos realizados com líderes e coordenadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO – A Conveniada compromete-se a utilizar os recursos unicamente para as finalidades previstas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – Este convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (um) ano, até o limite legal de 60 meses, salvo manifestação expressa em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA- Órgão Gestor – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; **Projeto Atividade: 0250** – Parcerias Sociais - FUMDICA - **Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 010000 – Instituições de Caráter Assistencial; **Recurso:** 3004- FUMDICA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - Os valores recebidos serão objeto de prestação de contas pormenorizadas por parte da entidade recebedora, a ser analisada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - A prestação de contas será realizada conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal da Fazenda, em data a ser fixada por essa Secretaria e, sempre após o repasse dos valores;

§ 2º - No caso da Secretaria Municipal da Fazenda emitir parecer desfavorável à Prestação de Contas, o Conveniado deverá restituir os valores recebidos, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial destes valores, sem prejuízo da aplicação de multa quantificada em 10% (dez por cento), sobre os valores recebidos pela Conveniada e que foram objeto da Prestação de Contas tida como irregular, além da imediata rescisão unilateral deste CONVÊNIO, independente de notificação;

§ 3º - No caso dos valores recebidos não serem totalmente utilizados nas finalidades deste Convênio, a Conveniada deverá devolver os valores excedentes aos cofres municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Repassar os valores, conforme modo e tempo ora convencionados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do CONVÊNIO, aplicando as sanções cabíveis, em caso de descumprimento deste Instrumento.

Caberá ao Conveniado:

- a) Utilizar os recursos nas finalidades expressas neste CONVÊNIO;
- b) Prestar contas dos valores recebidos, na forma e modo convencionados neste Instrumento e nos termos do modelo a ser expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO – O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, cabendo ao Conveniado apresentar prestação de contas final dos valores recebidos, nos moldes a serem definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- São motivos para a rescisão do CONVÊNIO:

- a) Aplicação dos recursos em finalidades diversas do seu objeto;
- b) A demora injustificada da Conveniada em prestar contas;
- c) Razões de interesse público devidamente justificadas pelo MUNICÍPIO;
- d) Demais situações previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – As dúvidas suscitadas na execução deste CONVÊNIO serão dirimidas em comum acordo entre as partes ficando eleito o Foro da Comarca de Santiago, RS, para as questões judiciais, caso ocorram.

E para a validade do que as partes pactuaram, firmam este instrumento, em cinco vias, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Santiago, RS, ___/___/2014.

JÚLIO CÉSAR VIERO
Prefeito Municipal

MITRA DIOCESANA DE URUGUAIANA –
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ/MF nº 98.418.338/0012-15

PLANO DE TRABALHO

Pastoral da Criança

FINALIDADE ESTATUTARIAS

A pastoral da criança é um organismo de Ação Social criada pela CNBB. É uma organização comunitária e ecumênica, aberta a todas as pessoas.

OBJETIVO

O objetivo é o desenvolvimento integral da criança, desde a concepção até os seis anos de idade, em seu conceito familiar e comunitário, a partir de ações preventivas e que fortaleçam a integração das famílias e a comunidade.

JUSTIFICATIVA

A Pastoral da Criança desenvolve ações básicas de saúde, nutrição, educação e cidadania em favor da criança e da gestante. As mães aprendem a valorizar e trabalhar a vigilância nutricional, a identificar a desnutrição, o estímulo ao aleitamento materno, alternativas alimentares, controle de doenças transmissíveis e de acidentes domésticos.

Tal contexto justifica a necessidade de um convenio com a Prefeitura Municipal de Santiago, visando uma parceria em prol de ações que ajudem as crianças e suas e suas famílias.

A obtenção de recursos financeiros possibilitará a manutenção e ampliação dos trabalhos da pastoral. Considerando que necessitamos de ingredientes para a confecção da multimistura e alimentação enriquecida, material para qualificação das mães e lideres (cursos), passagens para locomoção das lideres.

ORIGEM DO RECURSO

O trabalho é voluntario e realizado em doze bairros. As lideres atuam em suas comunidades e também em outros bairros pois o número de lideres é menor que o necessário.

Contamos com recurso publico e doações de pessoas, principalmente em datas especiais como natal, páscoa e dia da criança.

INFRAESTRUTURA

O local onde funciona a sede da pastoral é no bairro Vila Nova fundos da Igreja São Jorge, é neste local que temos as reuniões mensais, e onde preparamos a multimistura.

IDENTIFICAÇÃO

A) Público Alvo: Atendemos crianças de zero a seis anos, ou até 31kg.

B) Capacidade de Atendimento: Atendemos entorno de 300 crianças e suas famílias.

O usuário da pastoral da criança é cadastrado no caderno do líder e as famílias recebem visita do líder mensalmente para dar orientação e informação. As crianças são pesadas e avaliadas no encontro mensal (celebração da vida).

C) Recursos Financeiros: Necessitamos de recursos para comprar lanches a ser partilhado nas celebrações da vida, de vale transporte para a locomoção das líderes, ingredientes para confecção da multimistura assim como da compra do botijão de gás para o preparo da mesma.

O valor do recurso seria de R\$ 7.680,00 sendo pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais.

D) Recursos Humanos: Somos uma equipe de 25 pessoas (líderes), atuando em 11 bairros. O trabalho é voluntário. As líderes são capacitadas para brincar com as crianças e também para dialogar com as mães e suas famílias.

E) Abrangência Territorial: Atuamos nos seguintes bairros:

ANA BONATO - SALÃO COMUNITÁRIO DO BAIRRO

JARDIM DOS EUCALIPTOS - CENTRO DE PASTORAL

MISSÕES - E.S.F. DO BAIRRO

GUABIROBA - CENTRO DE PASTORAL

CORTE SETE E JOÃO EVANGELISTA - CENTRO DE PASTORAL

CÉU ABERTO - CENTRO DE PASTORAL

VISTA ALEGRE - SALÃO COMUNITARIO

SÃO VICENTE - CENTRO DE PASTORAL

BAIRRO ITÚ - CENTRO DA PASTORAL

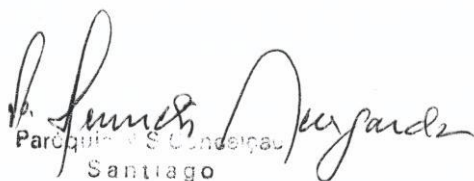
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação será feita através de relatórios mensais das atividades realizadas.

Envio de documento comprobatório de receita e despesa à Prefeitura Municipal.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- Último sábado do mês pesagem nos bairros e celebração da vida com lanche;
- No primeiro domingo reunião das líderes no bairro Vila Nova (sede) a partir das 14hs;
- Na última quarta-feira do mês é feita a multimistura e a distribuição dos lanches para os bairros;
- Em datas especiais como dia da criança, páscoa, natal, a data das passagens podem ser mudadas.


Paróquia S. Conceição
Santiago